

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 394 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BIAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
DALVA DE PAULO WOLFF (repte) contra
COMP. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES (reqda.)


Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: OPÇÃO PELO FGTS - da Lei 5.107

DI 29-5-69

Hora 14:00

Qualificação

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 394/69

Em 29/5/69

3
2
Handwritten signature

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

DALVA DE PAULA WOLFF, abaixo assinada, portadora da carteira profissional nº 21.546 serie 97ª, residente a rua Olavo Bilac Nº 1.714, nesta cidade, empregada da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES desde 1º de Setembro de 1.950, desejando optar pelo regime do F.G.T.S., conforme o previsto no art. 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de dezembro de 1.966, vem pelo presente, solicitar a V.Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/ Termos

P/ Deferimento

Montenegro, 28 de maio de 1.969

Dalva de P. Wolff
Handwritten signature



J. J. J.
3

PROCESSO N.º 394/69

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DALVA DE PAULA WOLFF, empregada da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, para audiência de homologação de opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Presentes as partes, a primeira pessoalmente, e a segunda, neste ato, representada pela funcionária Lilia Borba, encarregada do estabelecimento local. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que é empregada da requerida desde 1º de setembro de 1950, tendo agora resolvido optar pelas disposições da Lei 5.107. Disse conhecer as vantagens e desvantagens das duas legislações específicas, mas entendendo ser de seu interesse optar pela legislação do Fundo de Garantia, opção esta que manifestava perante a Junta. A parte contrária nada tinha a opor. Face às declarações da requerente, foi homologada a opção, passando seu contrato de trabalho a ser regido, a partir desta data, pela legislação que instituiu o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Em se tratando de empresa com sede na Capital do Estado, a representante local se encarregará de enviar à Matriz, cópia da declaração de opção para os devidos fins. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
DE CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
Lilia Borba

[Assinatura]
DALVA DE PAULA WOLFF
DIVA MILKEWICZ PANIZ
Cloto da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de MAIO de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi leida e discutida pelas partes, e que foram recebidas e assinadas as folhas 2 e 3 por ter havido equi-

liberdade de expressão.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de MAIO de 19 69



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

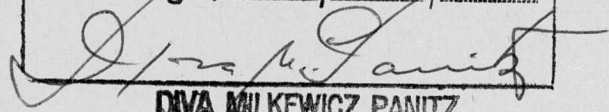
RECEBI: _____

4
~~71~~

CONCLUSÃO

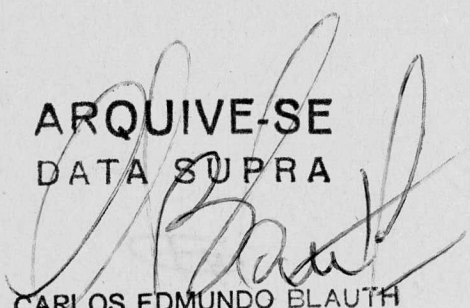
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 5 / 69



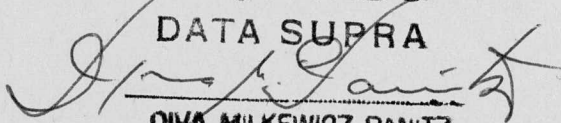
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria